



RICARDO SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001297-55.2022.8.26.0260

TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – Em Recuperação Judicial, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Por ocasião da instalação e suspensão da Assembleia Geral de Credores, a Recuperanda se comprometeu a encartar, antecipadamente, eventuais alterações que fossem promovidas no plano de recuperação judicial.
2. Nesse contexto, a Recuperanda promove a inclusão, no plano de recuperação judicial, de cláusula que diz respeito à classificação e o tratamento de credores denominados estratégicos, conforme transcrição:

[...]

6.7. Credores Estratégicos.

6.7.1. Os credores que celebrarem, após o ajuizamento da recuperação judicial, novos contratos com a Recuperanda para o fornecimento de matéria prima, concessão de crédito ou prestação e/ou disponibilização

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

de serviços e/ou bens essenciais, poderão receber seus créditos em condições diferenciadas daquelas definidas em suas respectivas classes, desde que respeitadas as condições definidas na presente seção.

6.7.2. Para fazer jus às condições diferenciadas previstas os credores financiadores, ora denominados "CREDORES ESTRATÉGICOS" ou "CREDOR ESTRATÉGICO", deverão demonstrar o cumprimento de ao menos uma das três condições previstas nos itens abaixo referidos:

condição "a": celebração, ainda que por prazo determinado, durante a recuperação judicial, de novo(s) contrato(s) de fornecimento de serviços (não financeiros), disponibilização de bens para locação e/ou fornecimento matéria prima com a Recuperanda com a concessão de prazo para pagamento de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir do faturamento;

condição "b": celebração de contrato para concessão de crédito novo em moeda nacional e/ou estrangeira;

condição "c": celebração de contrato e/ou acordo judicial para a solução de débitos não sujeitos à recuperação judicial, desde que tenham a Recuperanda como principal devedora;

6.7.3. Entendem-se como condições diferenciadas para os credores que tenham aderido ao item "a": a possibilidade de recebimento, pelo CREDOR ESTRATÉGICO, do crédito inscrito sem deságio, por meio do pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada nova aquisição de bens, serviços (não financeiros) ou pagamento de locação dos bens disponibilizados, desde que, em todos os casos, seja concedido o prazo de pagamento de, no mínimo, 30 (trinta) dias para cada fatura gerada.

6.7.4. Entendem-se como condições diferenciadas para os credores que tenham aderido ao item "b": a possibilidade de recebimento do crédito inscrito, pelo CREDOR ESTRATÉGICO, por meio da retenção em novas operações de crédito em percentual acordado entre as partes e/ou de

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

liquidação de garantias financeiras previamente concedidas, desde que o crédito novo universal concedido seja igual ou superior ao crédito inscrito nos autos da recuperação;

6.7.5. Entendem-se como condições diferenciadas para os credores que tenham comprovado a adesão ao item “c” da cláusula 6.7.2., a alteração nas condições de pagamento do crédito inscrito, obrigando a Recuperanda, na Recuperação Judicial, à aplicação do mesmo critério de deságio assinalado na renegociação do débito não sujeito à recuperação, em substituição àquele atualmente previsto para os débitos inscritos, independentemente da classe.

6.7.6. Conquanto as cláusulas permitam a redução e/ou exoneração do deságio previsto na respectiva classe ao qual o crédito está vinculado, serão mantidos os mesmos critérios de atualização nela previstos.

[...]

3. Com efeito, a cláusula 6.7. e seus subitens ficam adicionadas ao plano de recuperação judicial, passando a dele fazer parte integrante para todos os efeitos.
4. Informa a Recuperanda, por fim, que segue em negociações avançadas com credores, razão pela qual novas modificações eventualmente sugeridas serão oportunamente encartadas aos autos.

Termos em que,
P. deferimento

Campinas, 9 de outubro de 2023

RICARDO AMARAL SIQUEIRA
OAB/SP 254.579

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR